



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PALÁCIO SÃO JOSÉ - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Pregão Eletrônico 061/2018

Referente : Solicitação de Planilha de Custo para formação de preço da proposta.

À

- Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda.ME (Ramos e Mohr)
- Fitalfa Auto mecânica Ltda

Os Tribunais de Contas vêm orientando que antes de simplesmente julgar a proposta manifestamente inexequível, e desclassificar o concorrente, a Administração deve proporcionar ao licitante que demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Consolidando o posicionamento da Corte de Contas da União nesse sentido, veio a Súmula nº 262/2010 – TCU que dispõem:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

A fase externa da contratação pública consiste na avaliação da habilitação e das propostas dos licitantes. A habilitação se presta a demonstrar que os licitantes tem condições jurídicas de celebrar um contrato e técnicas e econômicas de executá-lo e suportá-lo. Por outro, quando avalia a proposta do licitante a Administração busca obter a melhor relação benefício-custo, vale dizer, a que lhe proporcione, antes de tudo, o melhor benefício, pelo melhor preço.

A análise do preço é de extrema importância, não apenas para verificar qual é o menor, mas sim para averiguar dentre as propostas qual aquela que oferta um preço compatível com o benefício ofertado. Assim, é importante que a Administração avalie se a proposta do licitante é exequível. Vale salientar que a proposta é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado. Assim, é o licitante quem tem a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação.

Diante do exposto acima foi solicitado aos licitantes que encaminhassem a Planilha de Custo para constatação do valor da proposta do LOTE 02 e LOTE 04.

Em preservação dos interesses da Administração esta Pregoeira encaminhou as planilhas para Departamento técnico onde em resposta informou :

“Analisamos a planilha de custos da empresa RAMOS e MOHR Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda. ME, do valor da mão de obra proposta ao lote 02 do Pregão 061/2018, e destacamos alguns pontos a serem observados. 1. A planilha traz o custo mensal da folha de pagamento para dois funcionários, no valor de R\$ 3.800,00, que representa um custo de R\$ 17,27 por hora. 2. Em seguida, demonstra que sofre um total de impostos sobre a folha de pagamento no mesmo valor de R\$ 3.800,00, que deveria igualmente representar custo de R\$ 17,27 por hora. 3. As



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PALÁCIO SÃO JOSÉ - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

despesas administrativas e custos fixos estão simplificados, não apresenta despesa com água, por exemplo. 4. Mais adiante, detalha o "imposto s/ nota" à uma alíquota de 13%, com valor R\$ 10.000,00 na base de cálculo, e a mesma base de cálculo para demonstrar a margem de lucro de 30%. Os impostos decorrentes de serviços prestados, bem como a margem de lucro, são usualmente calculados sobre o custo dos funcionários, visto que é difícil estimar um valor ou prever a receita de serviços que será gerada.

Quanto à planilha de custos da empresa FITALFA AUTO MECÂNICA LTDA - EPP, do valor da mão de obra e dos materiais propostos ao lote 04 do Pregão 061/2018, é de complexidade maior porque engloba serviços e materiais na composição do custo total, e apresenta margem de lucro global de 5% sobre estes. Assim, o valor da mão de obra/hora, objeto central desta análise, ficou prejudicado e não pôde ser validado.

Concluindo, ainda que cheguemos ao valor da mão de obra por hora propostos pelas licitantes, fica difícil mensurar o custo da hora trabalhada e sua aplicabilidade na execução dos serviços, uma vez que não há uma planilha que determina ou delimita a carga horária máxima consumida para cada serviço específico a ser executado. Deixa-se margem para que um serviço seja protelado ou seu tempo de execução dilatado para que compense o desconto dado na proposta de preço, prejudicando a Administração e a concorrência. É tudo."

Diante exposto acima pelo departamento técnico de contabilidade, encaminho as empresas acima para manifestação do contraditório.

Paranaguá 03 de Janeiro de 2019


Neuma Beatriz Barcellos Valera da Silva
PREGOEIRA